

**LEI Nº.819, DE 18 DE MAIO DE 2005, PUBLICADA NO
INFORMATIVO MUNICIPAL Nº.201 DE 16 A 31 DE MAIO DE
2005.**

LEI Nº 819, DE 18 DE MAIO DE 2005

(Autoria do Projeto de Lei: Chefe do
Executivo Municipal)

- Autoriza o Executivo a reajustar
os valores dos Padrões de
Vencimentos dos Servidores
Municipais -

O povo do Município de Visconde
do Rio Branco, por seus representantes os
Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a reajustar, a partir de 1º de maio de
2005, os valores dos Padrões de Vencimentos

dos Servidores Públicos Municipais de
Visconde do Rio Branco, em 10% (dez por
cento).

Parágrafo único: A Matriz Hierárquica
constante do anexo III da Lei nº 666, de 15/04/
2003, alterada pela Lei nº 746, de 30/03/2004,
a partir de 1º de maio de 2005, passa a vigorar
nos moldes do anexo único a esta Lei.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Visconde do Rio Branco, 18 de maio de 2005.

JLÃO ANTÔNIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL